



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107

**PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE**

EDIÇÃO Nº

16.807

PÁGINA Nº

21

DATA

28/05/2014

LEI Nº 43/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURA DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, com a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURA DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, CNPJ n.07.430.210/0001-69, com sede na Av. Assis Brasil, n.3940, 8º andar, Bairro Passo D'areia, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do instrumento anexo, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como recursos para aplicação desta Lei utilize-se verba consignada à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Qualificação, Atualização e Aprimoramento de Pessoal, DOTAÇÃO: 12.361.0020.2.051.000-335043.00

§ 1º - Os recursos a serem desembolsados pela Entidade Concedente são de R\$12.900,00, a título de subvenção social, com a seguinte finalidade: 1.1 – Assessoria Pedagógica – R\$10.800,00; 1.2 – Despesas com festividades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107

homenagens – R\$1.000,00; 1.3 – Despesas com material didático – R\$1.100,00.

§ 2º - O cronograma de desembolso: 1. Até o dia 10 de junho de 2014 – R\$6.450,00; 2. Até o dia 10 de outubro de 2014, condicionada a execução da 1ª etapa – R\$6.450,00.

§ 3º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão objeto de sua finalidade, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo.

§ 6º - Na liberação das parcelas de que trata esse artigo, a entidade deverá comprovar mediante a apresentação da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, comprovando a habilitação de regularidade, sob pena de não regular, fica impedida de receber a respectiva parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107

Artigo 3º - O convênio de que trata essa lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 4º - Para o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá as entidades subvencionadas apresentar detalhadamente os comprovantes das despesas efetuadas com os valores repassados, os quais deverão exclusivamente com os objetivos propostos no artigo 1º da presente Lei, excluindo-se despesas de pessoal.

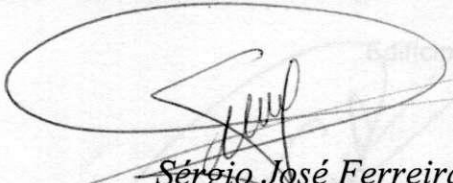
Parágrafo único. Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobretudo em relação a sua prestação de contas.

Artigo 5º A fiscalização da executiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho e Convênio será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor da data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Mônica – PR, 27 de Maio de 2014.


Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal